



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 278/PMC/91

Cria o Conselho Municipal de Saúde em Cacoal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde em Cacoal, como órgão colegiado de apoio à saúde, a quem compete:

- I. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;
- II. Estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde adequados à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito municipal;
- III. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município;
- IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º- o COMS, de Cacoal, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante da Secretaria do Estado de Saúde;
- IV. Um representante da Câmara Municipal de Cacoal;
- V. Um representante da Associação Médica de Cacoal;
- VI. Um representante dos agentes rurais de saúde;
- VII. Um representante da Associação Odontológica de Cacoal;
- VIII. Um representante da Fundação Nacional de Saúde;
- IX. Um representante do SAAE;
- X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos;
- XI. Um representante da Pastoral da Saúde Paroquial;
- XII. Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XIV. Um representante das entidades filantrópicas;
- XV. Um representante da Associação de Bairros;
- XVI. Um representante da Associação dos Jornalistas do Interior
- XVII. Um representante dos Clubes de Serviço;
- XVIII. Um representante das entidades de preservação do meio ambiente;
- XIX. Um representante do órgão municipal de finanças;
- XX. Um representante das associações de portadores de deficiências e patologias;

§ 1º- Os membros do COMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do órgão que representará.

§ 2º- Para cada representante titular o Conselho terá um suplente.

§ 3º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

§ 4º- Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

§ 5º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas no período de um ano.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

§ 6º- No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde – COMS.

§ 7º- As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde – COMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado exercício relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º- Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde – COMS, as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 4º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2º terça-feira do mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- As sessões plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º- Cada membro titular terá direito a um voto.

§ 3º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “ad referendum” do Plenário.

§ 4º- As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

Art. 5º- Caberá ao Conselho Municipal de Saúde escolher o seu Secretário Executivo, através do voto direto de seus membros.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância sanitária e epidemiológica;
- d) Recursos humanos;
- e) Ciência e tecnologia;
- f) Saúde do trabalhador.

Art. 7º- O Conselho poderá criar comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS, assim como em relação à pesquisa e à comparação técnica entre essas instituições.

Art. 8º- A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado dentro de um prazo máximo de 60 dias.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.